



**CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO TV CÂMARA TAUBATÉ**

**Resolução nº 1/2019**

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté.

O CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DA TV CÂMARA TAUBATÉ aprova e torna pública a seguinte Resolução de alteração do Regimento Interno:

Art. 1º Esta Resolução altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Público de Comunicação - CPC da TV Câmara Taubaté.

Art. 2º Os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 1º do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

...

I - zelar pelos princípios constitucionais, principalmente pela publicidade dos atos públicos;

II - deliberar sobre os programas e o conteúdo que compõem a grade de programação da TV Câmara Taubaté;

III - deliberar sobre os projetos apresentados pela direção da TV Câmara Taubaté e por conselheiros;”

Art. 3º O artigo 2º do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CPC da TV Câmara Taubaté tem caráter deliberativo, intervindo na programação e emitindo voto de desconfiança à servidores e parlamentares nos seguintes casos:

I - a emissora estiver, comprovadamente, beneficiando ou prejudicando qualquer indivíduo ou agente público, em detrimento do interesse da população;

II - haja desrespeito às resoluções deliberadas pelo Conselho;

III - haja interferência administrativa que possa prejudicar ou inviabilizar as decisões do Conselho como a execução dos trabalhos da TV Câmara Taubaté.

§ 1º Para emitir um voto de desconfiança, deve-se obter a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º Os votos de desconfiança serão documentos públicos e deverão ser encaminhados:

I - ao servidor ou parlamentar que recebeu o voto de desconfiança;

II - à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taubaté;

III - ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, no caso de reincidência.”



**CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO TV CÂMARA TAUBATÉ**

**Resolução nº 1/2019**

Art. 4º O inciso VII do artigo 12 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. ...

...

VII - oficializar o Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, com 90 dias de antecedência do término do mandato dos conselheiros, para que ele, no exercício de suas atribuições, crie a comissão eleitoral de acordo com a Resolução 138/2009;”

Art. 5º O artigo 13 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

...

VIII - propor Resoluções que alterem a grade de programação.”

Art. 6º Dá nova redação ao §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 14 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté:

“Art. 14. ...

§ 1º A Secretaria Executiva será composta pelos servidores da Câmara Municipal integrantes do Conselho, por um ouvidor e por um assessor legislativo, competindo a ela dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

§ 2º A Secretaria do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté será coordenada pelo Secretário Executivo, que será o Diretor da TV Câmara Taubaté, auxiliado pelos demais membros.

§ 3º O ouvidor será um conselheiro representante da sociedade civil eleito pelo colegiado.

§ 4º O assessor legislativo será um servidor efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Diretor Legislativo.”

Art. 7º O caput artigo 15 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 15. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CPC o conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores, pelo ouvidor, pelo assessor legislativo e coordenadas pelo Secretário Executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

...

§ 1º Ao ouvidor cabe receber e elaborar pareceres bem como apresentar ao Secretário Executivo as dúvidas, reclamações, sugestões e denúncias apresentadas ao CPC.



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO TV CÂMARA TAUBATÉ**

#### **Resolução nº 1/2019**

§ 2º Ao assessor legislativo cabe auxiliar na elaboração dos atos e resoluções do Conselho.”

Art. 8º O inciso V do artigo 16 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

...

V - organizar e apresentar ao Conselho as mensagens encaminhadas pelo ouvidor;”

Art. 9º O artigo 19 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As decisões do Conselho serão publicadas na forma de resolução.

Parágrafo único. A grade de programação e os programas da TV Câmara Taubaté aprovados pelo CPC deverão ter resoluções próprias chanceladas nos créditos finais.”

Art. 10. O artigo 20 da do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As resoluções do CPC terão caráter público e deverão:

I - estar disponíveis no site da TV Câmara Taubaté;

II - estar disponíveis em material impresso na TV Câmara Taubaté;

III - ser enviadas por cópia ao presidente da Câmara Municipal de Taubaté.”

Art. 11. Esta Resolução de alteração do Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 1º de abril de 2019.

**Vereador Douglas Carbonne**

Presidente do Conselho Público de Comunicação

**Júlio Rocha**

Secretário Executivo do Conselho